PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3908/2013

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo municipal a doar terreno à empresa Casa das Balas Ltda, para construção de centro de distribuição, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à empresa Casa das Balas Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 05.163.127/0001-45, um terreno próprio para construção de um centro de distribuição, medindo 19.979,27 m2, localizado no Bairro Severiano de Moraes Filho (COHAB I), na Rua Ebenezer Furtado Gueiros neste Município.

Proprietário: Município de Garanhuns
Frontal: Rua Ebenezer Furtado Gueiros - 199,91 m;
Rua Heitor dos Prazeres (lateral esquerda) - 100,00m;
Rua Ataufo Alves (lateral direita), - 100 m;
Fundos, terreno remanescente ao Centro Social Urbano – 199,79m.

Parágrafo Único - As características e confrontações do bem público descrito encontram-se na planta em anexo, que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º. O imóvel a ser doado destinar-se-á a implantação de um centro de distribuição, no prazo de 03 (três) anos, contados da celebração da escritura pública de doação.

§1º - O imóvel doado reverter-se-á ao município nas seguintes situações:

a) não cumprimento da destinação pública;
b) não haja cumprimento do prazo determinado para a implantação.

§ 2º - Uma vez cumprida à destinação pública que trata a presente lei, o imóvel será transmitido definitivamente para o donatário, após o

transcurso de 10 (dez) anos da doação, por escritura pública, observando-se, permanentemente, o que está previsto no §1º, alínea “a” do presente artigo.

Art. 3º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente.

Art. 4º. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de junho de 2013.

Izaías Regis Neto

Prefeito